

dente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 27 de dezembro de 2018.

Pela APS - Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA:

José Luís de Azevedo Cacho, na qualidade de presidente do conselho de administração com poderes delegados pelo conselho de administração em reunião de 19 de dezembro de 2018.

Pelo Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos (SNEET):

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, conforme credencial em anexo datada de 2 de abril de 2019.

Depositado em 24 de abril de 2019, a fl. 89 do livro n.º 12, com o n.º 92/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal) e a Federação do Sector Financeiro - FEBASE ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a mesma federação sindical

Entre, de um lado, a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal), pessoa colectiva n.º 980630436, com local de representação na Rua Tenente Valadim, 248, no Porto e, do outro lado, a Federação do Sector Financeiro - FEBASE, em representação dos sindicatos seus filiados Sindicato dos Bancários do Centro e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas é celebrado, ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo colectivo de trabalho celebrado entre várias instituições de crédito e a Federação do Sector Financeiro - FEBASE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016.

O presente acordo de adesão, para os efeitos das alíneas c) e g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho refere o seguinte:

a) área geográfica: todos os estabelecimentos da empresa, existentes a nível nacional;

b) sector de actividade profissional de aplicação: Actividade de intermediação monetária (CAE Principal: 64190-R3), Actividades de factoring (CAE Secundário (2): 64991-R3) e edição de revistas e de outras publicações periódicas (CAE Secundário (1): 58140-R3) e profissões e categorias profissionais constantes do acordo colectivo de trabalho a que se adere;

c) empregadores abrangidos: 1;

d) número potencial de trabalhadores abrangidos: 37.

Lisboa, 1 de abril de 2019.

Pelo Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal):

Ricardo Simões Correia, na qualidade de mandatário.

Pela Federação do Sector Financeiro - FEBASE, em representação dos sindicatos seus filiados Sindicato dos Bancários do Centro e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

Paulo de Amaral Alexandre.

Rui Santos Alves.

(Todos e cada um na qualidade de mandatários).

Depositado em 17 de abril de 2019, a fl. 89 do livro n.º 12, com o n.º 90/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal) e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a mesma federação sindical

Entre, de um lado, o Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal), pessoa colectiva n.º 980630436, com local de representação na Rua Tenente Valadim, 248, no Porto e, do outro lado, a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, em representação dos sindicatos seus filiados Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e Sindicato Independente da Banca é celebrado, ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo colectivo de trabalho celebrado entre várias instituições de crédito e a Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016.

O presente acordo de adesão, para os efeitos das alíneas c) e g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho refere o seguinte:

a) área geográfica: todos os estabelecimentos da empresa, existentes a nível nacional;

b) sector de actividade profissional de aplicação: Actividade de intermediação monetária (CAE Principal: 64190-R3), Actividades de factoring (CAE Secundário (2): 64991-R3) e edição de revistas e de outras publicações periódicas (CAE Secundário (1): 58140-R3) e profissões e categorias profissionais constantes do acordo colectivo de trabalho a que se adere;

c) empregadores abrangidos: 1;

d) número potencial de trabalhadores abrangidos: 37.

Lisboa, 22 de março de 2019.

Pelo Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal):

Ricardo Simões Correia, na qualidade de mandatário.

Pela Federação dos Sindicatos Independentes da Banca - FSIB em representação dos sindicatos seus filiados Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e do Sindicato Independente da Banca:

Paulo Alexandre Gonçalves Marcos.
Fernando Monteiro Fonseca.

(Ambos na qualidade de mandatários).

Depositado em 15 de abril de 2019, a fl. 88 do livro n.º 12, com o n.º 85/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal) e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a Federação do Sector Financeiro - FEBASE e outro

Entre, de um lado, a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal), pessoa coletiva n.º 980630436, com local de representação na Rua Tenente Valadim, 248, no Porto e, do outro lado, o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN é celebrado, ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre várias instituições de crédito e a Federação do Sector Financeiro - FEBASE, em representação do Sindicato dos Bancários do Centro, do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e do Sindicato dos Bancários do Norte, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, cuja última revisão se encontra publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2019.

O presente acordo de adesão, para os efeitos das alíneas c) e g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho refere o seguinte:

a) área geográfica: todos os estabelecimentos da empresa, existentes a nível nacional;

b) sector de atividade profissional de aplicação: Atividade de intermediação monetária (CAE Principal: 64190-R3), Actividades de factoring (CAE Secundário (2): 64991-R3) e edição de revistas e de outras publicações periódicas (CAE Secundário (1): 58140-R3) e profissões e categorias profissionais constantes do acordo colectivo de trabalho a que se adere;

c) empregadores abrangidos: 1;

d) número potencial de trabalhadores abrangidos: 37.

Porto, 25 de março de 2019.

Pelo Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal):

Ricardo Simões Correia, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

Mário Joaquim da Silva Mourão, presidente da direção.

José Manuel Alves Guerra da Fonseca, vice-presidente da direção.

Depositado em 17 de abril de 2019, a fl. 89 do livro n.º 12, com o n.º 89/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2019, encontra-se publicado o contrato coletivo mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidão, impondo-se, por isso, a necessária correção.

Assim, na página 696, onde se lê:

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Âmbito profissional	Tabela
A	(...)	(...)
B	(...)	(...)
C	(...)	(...)
D	(...)	(...)
E	(...)	(...)
F	(...)	(...)
G	(...)	(...)
H	(...)	(...)
I	Abastecedor de combustíveis; Arrumador de parques; Caixa de balcão; Caixa de parques de estacionamento; Electricista pré-oficial do 1.º ano; Montador de pneus.	562,00 €
J	Guarda; Porteiro.	605,00 €
L	(...)	(...)
M	(...)	(...)
N	(...)	(...)
O	(...)	(...)